



ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem – MG, Cep: 37195-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Luiz Felipe Mendonça Rodrigues, RG: MG-14.950.863 nº, CPF nº097.973.996-99.

CONTRATADO: WILLIAM CRISTIAN DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.873.662/0001-90, endereço: Praça Padre João Maciel Neiva, 123, na cidade de Santana da Vargem, estado de Minas Gerais, CEP 37.195-000, neste ato representado por William Cristian de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 11.554.782 SSP/MG e do CPF n.º 044.021.186-70.

DADOS DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO: Aquisição futura e eventual de mini salgados e mini pães de queijo, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Exigência do Inciso I do art. 55 da Lei 8.666/93.

Valor Máximo a ser contratado: R\$18.997,00 (dezoito mil novecentos e noventa e sete reais)

Exigência do Inciso II do art. 55 da Lei 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Exigência do Inciso II do art. 55 da Lei 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega dos produtos, depois de solicitados, é de até 1 (um) dia corrido, a contar do pedido por escrito entregue na sede da empresa.

A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) horas para providenciar a substituição dos produtos em desacordo, caso haja recusa da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, a partir da comunicação feita por este.

Inciso IV do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS GERAIS

A presente convenção reger-se-á pelas regras gerais de Direito Administrativo e particularmente, pela lei 10.520/2002. Lei 8.666/93 e pelo decreto federal 3.555 de 8 de agosto de 2000, decreto municipal 30/2017, e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e Condições enunciadas a seguir, conforme o Edital de Pregão Presencial N. 001/2019:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS
LOA - 2019**

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01.03	Tesouraria/Adm Geral
Subunidade	01.03.01	Adm. Geral/Tesouraria
Função	01	Legislativa
Subfunção	01.031	Ação Legislativa
Programa	01.031.3001	Processo Legislativo
Projeto/Atividade	01.031.3001.4007	Manutenção das Atividades legislativas
Elemento/Valor	3.3.90.30.00	Equipamento de Material Permanente R\$77.000,00

Inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de entrega dos produtos, depois de solicitados, é de até 1 (um) dia corrido, a contar do pedido por escrito entregue na sede da empresa.

2.2. Os produtos deverão ser entregues, na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem – MG, em dias úteis, respeitando o horário de 08h00 as 11h30 e das 12h30 às 17h00.

2.3. A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação a qualidade e quantidade destes.

2.4. Será recusado todo e qualquer produto que não atenda às especificações do edital;

2.5. A licitante vencedora terá o prazo de 1 (um) dia útil para providenciar a substituição dos produtos, em caso de recusa da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, a partir da comunicação feita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os eventos de ordem imprevista que impeçam a execução do objeto contratual no prazo estabelecido deverão ser comunicados por escrito à Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas logo após o fato, com pedido de renegociação do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de alguma fase do processo de execução do objeto contratual depender de ação da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, o CONTRATADO se certificará de que a mesma se cumpra no prazo. Verificando-se atraso por parte da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, proceder-se-á na forma do parágrafo 1º desta cláusula.



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. ("a", XIV do art.40 da Lei 8.666/93.)

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

Durante e vigência do contrato os preços pactuados poderão ser reajustados, desde que dentro do limite estabelecido na Lei 8.666/93 e na forma prevista no edital.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização

Cabe a Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG a seu critério e, através da Comissão de Licitação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - Das Infrações Contratuais e da Rescisão

Inciso VII do art. 55 da Lei 8.666/93

A) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

B) Constituem motivo para rescisão de contrato:

I – Atraso injustificado na entrega do objeto;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV – Entrega do objeto diferente das especificações pactuadas;

V - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

VI Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como as de seus superiores;

VII - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII- Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;



X- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo contratante;

XI- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

C) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

D) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do subitem B;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

E) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e X do subitem B, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

F) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

G) A rescisão de que trata o inciso I do subitem B, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

H) A Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG reserva-se o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução da entrega do objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo à contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.

CLAÚSULA SÉTIMA - Das Penalidades

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nas legislações pertinentes, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo em especial:

I- Advertência;

II- Suspensão do Direito de Ligar com a Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG no prazo máximo de 02 (dois) anos;



III- Multa conforme abaixo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO, bem como, a inexequção parcial ou total do objeto contratual, implicará no pagamento de multa de:

I - 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor de R\$18.997,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais). Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acresceria mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da Subcontratação

A empresa contratada não poderá realizar subcontratações, para o fornecimento do objeto deste contrato, sem a prévia anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou EPP, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, sem ônus para a Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

Inciso VII do art. 55 da Lei 8.666/93

9.1. A contratada deverá entregar os produtos no prazo, local, características e condições estabelecidas no Edital;

9.2. Será recusado o produto que não atenda as especificações do edital, sendo que a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.

9.3. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

9.4. Não serão realizadas subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG;

9.5. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG com a máxima presteza;

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega do produto.

DADOS GERAIS



VIGÊNCIA: Este contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por motivo justificado e escrito, e previamente autorizado pela autoridade competente, observado os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93.

Santana da Vargem, 10, de abril de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

CONTRATANTE

William Cristian de Oliveira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. Tuillis Carvalho Silva Pelegrini

RG: 18.660.365

CPF: 096.129.896-05

Luiz Gustavo de Deus Oliveira

RG: 20981763

CPF: 115.343.446-67